



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.314/2018 – PMM

INSTITUI O PROGRAMA “NOTA MACAPÁ” QUE VISA O ESTÍMULO À CIDADANIA FISCAL NO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE AS PREMIAÇÕES PARA PESSOAS FÍSICAS TOMADORAS DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Visando estimular o exercício da cidadania fiscal, fica por esta Lei instituído o programa “NOTA MACAPÁ”, que permitirá a premiação para os cidadãos que solicitarem a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e.

Art. 2º Ao tomador de serviços identificado na NFS-e será gerado cupom referente à emissão do documento.

Art. 3º São tomadores de serviços beneficiados por essa Lei desde que devidamente cadastrados no programa as pessoas físicas em geral.

Art. 4º O Município de Macapá poderá instituir sistema de sorteios de prêmios para os tomadores de serviços pessoas físicas identificados na NFS-e, observado o disposto na legislação federal e atendidas as demais condições regulamentares.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças divulgará a cada sorteio, através da Internet, relatório dos cupons concedidos, bem como outras informações referentes ao programa ora instituído.

Art. 6º À Secretaria Municipal de Finanças compete fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos cupons, bem como, à realização dos sorteios, podendo dentre outras providências, suspender ou cancelar a concessão e utilização dos cupons, bem como, a participação nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Será instituída comissão, por portaria devidamente publicada em diário oficial do Município de Macapá, composta por membros da Secretaria Municipal de Finanças e representante da Controladoria Geral do Município.

Art. 8º O Poder Executivo promoverá campanhas de estímulo à cidadania fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais, os meios disponíveis para verificação das informações quanto aos cupons e prêmios, bem como, a obtenção de outras informações necessárias ao bom andamento deste programa.

Art. 9º O programa "NOTA MACAPÁ" justifica-se por conta de aumento de arrecadação das Receitas Tributárias do ISSQN a se verificar no corrente exercício, em decorrência da instituição desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo editará regulamento para:

- I - estabelecer o valor mínimo para geração de cupons, utilização e destinação dos mesmos;
- II - estabelecer os prêmios;
- III - definir o cronograma de utilização dos cupons e datas dos sorteios;
- IV - relacionar quantidade de tomadores de serviços aptos ao sorteio;
- V - definir outras condições para a geração do cupom bem como, de não geração por descumprimento de obrigações acessórias do ISSQN;
- VI - outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento do programa instituído por esta Lei.

Parágrafo único. É defeso a utilização ou alusão de quaisquer simbologias partidárias no estabelecimento dos valores e prêmios a serem distribuídos pelo programa "NOTA MACAPÁ".

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 16 de Julho de 2018.


**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**